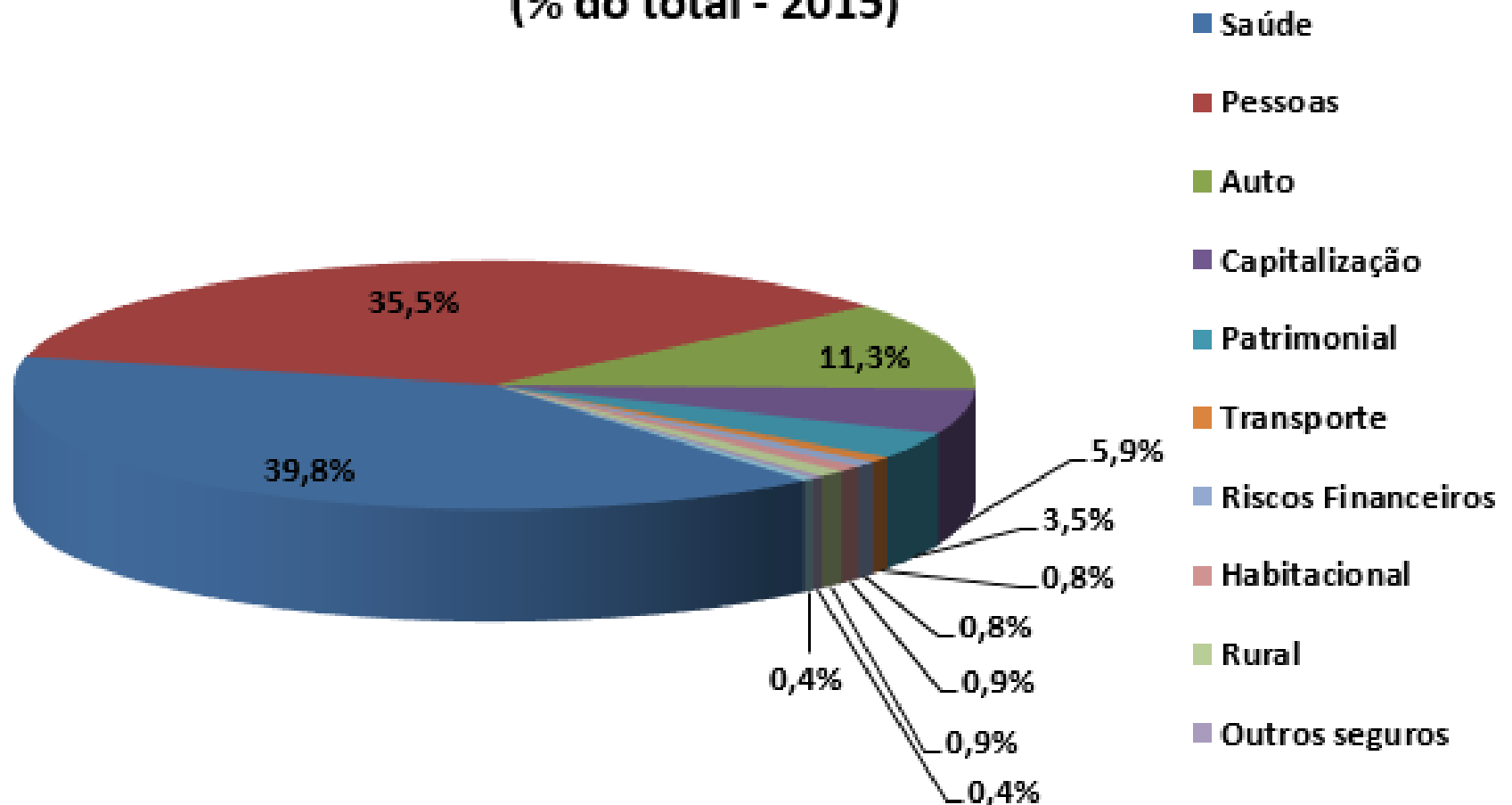


Tema: **“Seguro Auto Popular”**

Coordenação: Presidente do  
Grupo, **Dr. Marco Aurélio  
Moreira**

Apresentação: **Dra. Christiane  
Furck**

## Prêmios de Seguros por Ramo (% do total - 2015)





### Faturamento do mercado de seguros privados (em R\$ milhões)

	Jan - dez 2015	Jan - dez 2016	Var. nom. ano	Var. real ano
<b>Seguros de pessoas:</b>	<b>128.791</b>	<b>148.669</b>	<b>15,4%</b>	<b>6,2%</b>
<b>Produtos de acumulação:</b>	<b>99.025</b>	<b>117.535</b>	<b>18,7%</b>	<b>9,2%</b>
PGBL	8.998	8.929	-0,8%	-8,7%
VGBL individual	83.702	102.515	22,5%	12,6%
VGBL coletivo	2.445	2.455	0,4%	-7,6%
Planos tradicionais	3.392	3.175	-6,4%	-13,9%
EAPP	489	460	-5,9%	-13,5%
<b>Produtos de risco:</b>	<b>29.766</b>	<b>31.134</b>	<b>4,6%</b>	<b>-3,8%</b>
Vida individual	3.821	4.841	26,7%	16,5%
Vida coletivo	11.061	11.309	2,2%	-6,0%
Prestamista	8.231	7.700	-6,5%	-14,0%
Acidentes Pessoais individual	560	580	3,5%	-4,8%
Acidentes Pessoais coletivo	4.409	4.590	4,1%	-4,3%
Outros seguros de pessoas	1.683	2.113	25,5%	15,4%
<b>Seguros gerais:</b>	<b>68.767</b>	<b>69.575</b>	<b>1,2%</b>	<b>-7,0%</b>
Automóvel	32.530	31.748	-2,4%	-10,2%
DPVAT	8.622	8.724	1,2%	-7,0%
Responsabilidade Civil	1.519	1.600	5,3%	-3,1%
Patrimonial	12.736	12.874	1,1%	-7,0%
Transportes	2.862	2.972	3,9%	-4,5%
Habitacional	3.105	3.443	10,9%	2,0%
Riscos Financeiros, dos quais:	2.731	3.139	15,0%	5,7%
Garantias	2.052	2.392	16,6%	7,2%
Crédito	678	746	10,1%	1,2%
Outros seguros gerais	4.662	5.075	8,9%	0,1%
<b>Capitalização</b>	<b>21.470</b>	<b>20.313</b>	<b>-5,4%</b>	<b>-13,0%</b>
<b>Total Mercado Seguros, Previdência complem. aberta e Capitalização / SUSEP</b>	<b>219.028</b>	<b>238.556</b>	<b>8,9%</b>	<b>0,2%</b>

(\* ) Valores de 2016 estimados.

Fonte dos dados primários: Susep - 06/02/2017



### Sinistralidade e Índice de Despesas de Comercialização do Mercado de Seguros Privados

	Sinistralidade			IDC		
	Jan - dez 2015	Jan - dez 2016	Variação absoluta (15-16)	Jan - dez 2015	Jan - dez 2016	Variação absoluta (15-16)
<b>Seguros de pessoas:</b>	<b>31,1%</b>	<b>32,9%</b>	<b>1,8%</b>	<b>31,5%</b>	<b>33,2%</b>	<b>1,7%</b>
Vida individual	40,2%	51,8%	11,7%	50,8%	55,9%	5,1%
Vida coletivo	47,1%	47,9%	0,9%	26,1%	27,6%	1,5%
Prestamista	16,1%	18,9%	2,9%	36,4%	37,1%	0,7%
Acidentes pessoais individual	27,9%	30,1%	2,1%	14,8%	18,7%	3,9%
Acidentes pessoais coletivo	17,4%	18,4%	1,0%	36,0%	36,9%	0,9%
Outros seguros de pessoas	25,4%	27,8%	2,4%	27,4%	31,6%	4,3%
<b>Seguros gerais:</b>	<b>59,6%</b>	<b>55,4%</b>	<b>-4,2%</b>	<b>20,3%</b>	<b>20,3%</b>	<b>-0,1%</b>
Automóvel	62,0%	65,2%	3,2%	19,4%	19,5%	0,0%
DPVAT	86,5%	85,6%	-0,8%	1,4%	1,4%	0,0%
Responsabilidade civil	88,9%	69,2%	-19,6%	15,9%	15,1%	-0,8%
Patrimonial	48,5%	31,5%	-17,1%	34,3%	35,0%	0,7%
Transportes	66,4%	62,1%	-4,3%	21,3%	21,0%	-0,3%
Habitacional	17,2%	21,9%	4,7%	9,7%	8,8%	-0,9%
Riscos financeiros, dos quais:	53,9%	53,3%	-0,6%	18,9%	16,9%	-1,9%
Garantias	27,4%	26,6%	-0,8%	20,3%	19,8%	-0,5%
Crédito	113,4%	107,3%	-6,1%	15,7%	11,2%	-4,4%
Outros seguros gerais	65,0%	46,2%	-18,8%	14,2%	13,7%	-0,5%
<b>Total Mercado Seguros</b>	<b>51,5%</b>	<b>49,0%</b>	<b>-2,5%</b>	<b>23,5%</b>	<b>24,0%</b>	<b>0,4%</b>

## COBERTURAS NO SEGURO AUTO

- Casco (Compreensiva / Inc+Roubo / Só Roubo / Apenas I.Integral
- RCF-V DM / RCF-V DC / Danos Morais / APP
- Carro Reserva
- Vidros e Retrovisores
- Extensão de valor de novo
- Blindagem
- Despesas Extraordinárias / Lucros Cessantes (Taxis)
- Acessórios
- Equipamentos (Kit Gas, Munck, Camaras frig. Adaptações)
- Valor de novo
- Carta verde / Extensão de Perímetro
- Assistências: ao auto, ao segurado, à residência, Pet, help desk.

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 336, DE 31.03.2016

- Dispõe sobre as regras e os critérios para **OPERAÇÃO DO SEGURO POPULAR de automóvel com permissão de utilização de peças usadas oriundas de empresas de desmontagem**, conforme lei específica, para a recuperação de veículos sinistrados com cobertura securitária, e dá outras providências.
- **Art. 1º** Dispor sobre as regras e os critérios para a **operação do seguro popular de automóvel com permissão de utilização de peças USADAS oriundas de empresas de desmontagem**, conforme lei específica, para a recuperação de veículos sinistrados com cobertura securitária.
- **Parágrafo único.** O seguro de que trata esta Resolução será denominado Seguro Auto Popular.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, **entende-se por peça usada a peça original obtida pela desmontagem de veículos automotores terrestres**, executada por empresas especializadas regulamentadas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

## LEI 12.977, 20/05/14 – Lei do Desmonte de Peças

- Art. 1º Esta Lei regula e **disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres** sujeitos a registro nos termos da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 – CTB.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
  - I - desmontagem: a atividade de **desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final**; e (...)
- Art. 5º A atividade de desmontagem será exercida em regime de livre concorrência.
- Parágrafo único. É vedado aos entes públicos:
  - I - fixar preços de atividades relacionadas com a desmontagem;
  - II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade referida no **caput** pode ser exercida; e
  - III - estabelecer regra de exclusividade territorial.

- Art. 11. Fica criado o **banco de dados nacional de informações de veículos desmontados** e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias, na forma desta Lei, no qual serão registrados as peças ou conjuntos de peças usadas destinados a reposição e as partes destinadas a sucata ou outra destinação final.
- Art. 12. A oferta e a apresentação de peças, conjuntos de peças ou serviços que incluam, total ou parcialmente, peças oriundas de desmontagem **devem assegurar ao adquirente informações claras e suficientes acerca da procedência e das condições do produto.**
- Art. 17. O atendimento do disposto nesta Lei pelo empresário individual ou sociedade empresária **não afasta a necessidade de cumprimento das normas de natureza diversa** aplicáveis e a sujeição às sanções decorrentes, **inclusive no tocante a tratamento de resíduos e rejeitos dos veículos desmontados ou destruídos.**



## DIÁRIO DO GRANDE ABC – 20/05/16

- Levantamento feito pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) aponta queda de 26,62% na quantidade de roubos se comparado o primeiro trimestre de 2016 com o mesmo período de 2014.
- As estatísticas da SSP mostram que entre janeiro e março de 2014, os sete municípios somavam 3.836 ocorrências de roubos de veículos. No mesmo período deste ano, esse índice caiu para 2.815.
- Segundo o diretor do Sincor-SP (Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo) na regional do Grande ABC, Sady José Viana Sobrinho, a queda no número de roubos de veículos tem sido um dos principais fatores para que as seguradoras tenham mantido o preço sem reajuste. ***“Depois das altas que tivemos em 2012 e 2013, hoje notamos que o valor do seguro apresentou queda significativa e se mantém estagnado. Isso tem sido muito positivo, pois mesmo com a alta em peças e manutenção, a queda do roubo tem possibilitado que os preços não sejam reajustados.”***

## ESTADÃO ON LINE – 01/12/16

- Segundo informações do Sindiseg-SP, Sindicato das Empresas de Seguros, Resseguros e Capitalização, nos dezoito meses seguintes à entrada da lei em vigor o preço médio das apólices subiu 9%, enquanto o número de furtos e roubos, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública, caiu 9,8%. Para o presidente do Sindicato, Mauro Batista, a explicação está na forma de composição do valor do seguro.
- A lei criou a figura das empresas 'desmontadoras', que dão a destinação correta a veículos que não podem mais rodar, seja por acidente ou por dívidas fiscais. Os fluidos como óleo de motor e câmbio são descartados dentro de padrões ambientais, enquanto as peças são separadas de acordo com o tipo. As que têm relação com segurança, como partes da suspensão e freios, não podem ser reaproveitadas e vão para usinas de reciclagem, enquanto outras como as de acabamento e lataria, se aprovadas em análises, são cadastradas, etiquetadas e podem ser revendidas.

## SINDSEG – ANTONIO PENTEDO MENDONÇA

- ***O Brasil é grande demais para se controlar todos os desmanches clandestinos espalhados de norte a sul, em vilas e cidades perdidas pelo interior. Mais do que isso, todas as grandes cidades têm periferias onde nem sempre a polícia entra, ainda mais para verificar se as peças comercializadas por um determinado desmanche, perdido numa quebrada cercada por bocas de drogas, foram retiradas de veículos com origem legal.***
- ***Mas a lei é um avanço. Com ela abre-se, inclusive, um novo nicho para as peças recuperadas de veículos legais, já que a permissão de sua utilização pelas companhias de seguros viabiliza o seguro para veículos mais antigos, ou seja, permite que milhões de carros hoje rodando sem seguro, passem a ser segurados por um preço razoável.***
- ***Pode parecer pouco, mas não é. Num país onde menos de 20% da frota é segurada, a possibilidade do barateamento significativo do seguro de veículos é um diferencial importante, que abre espaço para que milhões de veículos passem a ter proteção contra perdas, o que, naturalmente, incentiva os desmanches a operarem dentro da lei, em função da garantia do fluxo de peças a serem compradas pelas seguradoras.***

## RESOLUÇÃO 336 DE 2016 - CNSP

- **Art. 3º** A cobertura principal do Seguro Auto Popular deverá compreender, no mínimo, a garantia de indenização por danos causados ao veículo por colisão.
- §1º É vedada a oferta de cobertura que preveja apenas a indenização integral por colisão.
- §2º Visando a reparação de danos parciais causados ao veículo por colisão, a proposta do seguro deverá conter a opção entre a utilização de oficinas de livre escolha ou de oficinas pertencentes à rede referenciada específica do produto, discriminando, nesta hipótese, as vantagens auferidas pelo segurado.
- **Art. 4º** Os planos de seguro compostos relativos ao Seguro Auto Popular poderão oferecer como coberturas agregadas exclusivamente as coberturas relativas aos ramos Assistência e Outras Coberturas - Auto (0542), Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (0520) e Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCFV (0553).
- **Parágrafo único.** As coberturas agregadas dos planos de seguro compostos dispostos no caput somente poderão ser comercializadas em conjunto com a cobertura principal.

- **Art. 5º** Para o Seguro Auto Popular, deverão ser oferecidas, quando da apresentação da proposta, as modalidades "valor de mercado referenciado" e/ou "valor determinado".
- **§1º** A modalidade "valor de mercado referenciado", de que trata o caput, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da liquidação do sinistro.
- **§2º** A modalidade "valor determinado", de que trata o caput, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

- **Art. 7º** A contratação do Seguro Auto Popular será feita mediante emissão de apólice ou de bilhete, no caso de plano individual, ou de certificado individual, no caso de plano coletivo, os quais deverão conter, além das informações previstas em normativos específicos, os seguintes elementos:
  - a) o valor determinado ou o percentual de fator de ajuste do valor de mercado, fixados conforme os §§1º e 2º do art. 5º desta Resolução;
  - b) informação ao segurado, em destaque, sobre a utilização de peças usadas, conforme a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014; e
  - c) respostas do questionário de avaliação de risco, quando houver.
- **Art. 8º** As sociedades seguradoras que comercializarem o Seguro Auto Popular com vigência anual deverão oferecer obrigatoriamente na proposta a opção de pagamento do prêmio integral à vista ou em até doze parcelas mensais, sendo a primeira à vista.

- **Art. 10.** A utilização de peças usadas na recuperação de veículos sinistrados com cobertura securitária, prevista nesta Resolução, somente será permitida quando atenderem aos requisitos de origem, às exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos das normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e às demais condições impostas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.
- **Art. 11.** A oferta, a apresentação e a utilização de peças, conjuntos de peças ou serviços que incluam, total ou parcialmente, peças oriundas de desmontagem devem assegurar ao destinatário informações claras, suficientes e destacadas acerca da procedência e das condições do produto.
- **Parágrafo único.** A sociedade seguradora **deverá incluir no orçamento de reparo a relação das peças usadas e/ou compatíveis utilizadas na recuperação do veículo sinistrado.**

## ATUALMENTE, O SEGURO POPULAR É COMERCIALIZADO:

- ✓ Porto Seguro  
Seguro Auto roubo Itaú  
Rastreador + seguro  
Auto popular simples;
- ✓ Tokio Marine - Seguro popular
- ✓ Sulamerica - Seguro Auto compacto
- ✓ QBE – Flex Seguro Auto
- ✓ Cardif – Seguro Auto Fácil (sem perfil)



## PRODUTOS NO MERCADO OFERECEM:

- **80% do valor da IS – Fator de Ajuste**

Objetivo é promover diminuição no volume de fraudes, em vista daqueles que a cometem com o propósito de “vender o veículo à seguradora”

- **Utilização de Peças Recondicionadas – Lei de Desmontagem de Peças**

Peças recondicionadas oriundas das empresas de desmontagem são suficientes para garantir a demanda do mercado, tendo em vista o índice de sinistralidade por colisão e indenização parcial?

## QUESTIONAMENTOS- SEGURO POPULAR:

- ✓ Seguro popular é instrumento capaz de viabilizar a contratação do seguro do automóvel com mais de dez anos de uso e também para aqueles segurados que , a preços normais não poderiam fazê-lo;
- ✓ Incumbe ao corretor de seguros ou ao Segurador informar adequadamente o consumidor quanto as peças recondicionadas e fator de ajuste para indenização integral
- ✓ Garantia das idoneidade e da adequação das peças recondicionadas, incumbe ao Segurador? Pois, perante o consumidor, responde o Segurador;
- ✓ Atendimento das expectativas do consumidor, tendo em vista os preços de mercado e o uso de peças recondicionadas – Vale o preço?
- ✓ Tratamento de resíduos e rejeitos oriundos dos veículos desmontados, incumbe ao Segurador certificar-se quanto ao destino e os reflexos que o Meio Ambiente poderá sofrer?

**PERGUNTA-SE:**

*É preferível termos uma ampla cobertura (com peças novas como é hoje) mas com uma base restrita de segurados (algo como 20/25% da frota) OU;*

*Uma cobertura menos abrangente (com peças recondicionadas inclusive) com uma base mais ampla de segurados – incluindo os veículos mais antigos, para os quais não há seguro justamente em função da escassez de peças e do preço?*

- O desafio do mercado consiste em desenvolver produtos cada vez mais elásticos e customizados e que possuam um escopo de aceitação mais amplo, permitindo o acesso de segurados com restrições cadastrais, de veículos mais antigos, com mais de 10 anos, blindados seminovos, com mais de 5 anos, veículos de carga leves e até caminhões que praticamente não conseguem mais fazer seguros.

- Neste cenário, o seguro Popular consiste na **mais importante iniciativa dos últimos 20 anos no mercado de seguros auto**, e parece ser o único caminho para o crescimento orgânico de um setor que, a depender do aumento das vendas de veículos vai demorar quase uma década para voltar a crescer. OU o mercado se reinventa e cria novas alternativas mais baratas e flexíveis de proteção, ou vai passar por maus bocados.